

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Resolução SBCPREV nº 007/2023

Dispõe sobre os critérios para recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo — SBCPREV.

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65, VI, da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a previsão do art. 47, II, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 13 de dezembro de 2019, que permite a exigência de declarações como condição para a fruição de benefícios instituídos no Sistema Previdenciário deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo — SBCPREV;

CONSIDERANDO o permissivo de utilização da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários deste RPPS, instituída pela Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo — SBCPREV deverão realizar o recadastramento obrigatório e a comprovação de vida, com fundamento no art. 47, II, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 13 de dezembro de 2019

Art. 2º. O cadastramento periódico obrigatório e a comprovação de vida serão realizados anualmente, no período que compreende desde o primeiro dia do mês anterior ao de aniversário natalício do segurado até o último dia do mês de seu aniversário, das seguintes formas:

- I. Preferencialmente, de forma virtual, com reconhecimento biométrico facial, via aplicativo GOV.BR;
- II. De forma presencial no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, localizado na Avenida Senador Vergueiro, no 1.751, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo;
- III. Por envio, via correio, do formulário de cadastramento com firma reconhecida em cartório por autenticidade; ou
- IV. Prova de vida emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil, para os beneficiários que se encontrem no exterior.

Parágrafo único. O horário de atendimento aos segurados será das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, em conformidade ao Calendário Administrativo do Município.

Art. 3º. O cadastramento periódico obrigatório e a comprovação de vida, de forma virtual, estarão disponíveis, via CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, por meio do aplicativo GOV.BR, para os aniversariantes do mês de janeiro, a partir de 01/12/2023.

Parágrafo único. Em caso da necessidade de alteração das informações cadastrais, até que seja desenvolvida outra solução, o beneficiário deverá comparecer no SBCPREV, acompanhado dos documentos que comprovem as alterações, cuja data de emissão tenha ocorrido em até 6 (seis) meses.

Art. 4º. Os segurados, aposentados e pensionistas, que optarem por realizar presencialmente o cadastramento periódico obrigatório e a comprovação de vida, poderão acessar com senha pessoal o Portal do Servidor Inativo e imprimir o formulário, devendo devolvê-lo devidamente preenchido e assinado.

§ 1º Observado o Calendário Administrativo do Município, a entrega do formulário deverá ser feita até o último dia útil do mês do aniversário, pelo próprio aposentado ou pensionista, nas

dependências Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo — SBCPREV, munido de documento oficial e original de identificação com foto recente.

§ 2º Em caso da necessidade de alteração das informações cadastrais, o segurado deverá anotar as devidas correções no formulário mencionado no *caput* deste artigo e, apresentar os documentos que comprovem as alterações, cuja a data de emissão tenha ocorrido em até 6 (seis) meses.

Art. 5º. Nos casos em que os segurados residam fora do município de São Bernardo do Campo, em outros Estados, ou que estejam em viagem dentro do território nacional e, não possam realizar o recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida de forma virtual ou presencial, estes poderão assinar o formulário de recadastramento e reconhecer firma da assinatura, por autenticidade, em cartório e, posteriormente proceder o seu envio ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo — SBCPREV.

§ 1º Não serão considerados para fins de recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida os formulários recebidos com firma reconhecida por semelhança.

§ 2º Os formulários deverão ser enviados à Diretoria Previdenciária do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo — SBCPREV, no endereço da Avenida Senador Vergueiro, nº 1.751, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09750-001.

Art. 6º. O segurado aposentado ou pensionista, que nas hipóteses dos arts. 4º e 5º, não optar por realizar o recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida de forma virtual, deverá providenciar o formulário de recadastramento no mês do seu aniversário ou no mês anterior por meio dos seguintes passos:

- a) Acessar o endereço eletrônico: www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br;
- b) Selecionar “Portal do Servidor”;
- c) efetuar login; e
- d) Selecionar a sequência “Recadastramento/Prova de vida”, “Formulário” e imprimir;

Art. 7º. O aposentado ou pensionista que residir no exterior deverá realizar o recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida das seguintes maneiras:

- I. Preferencialmente de forma virtual, por meio do aplicativo GOV.BR; ou

- II. mediante o encaminhamento ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, de prova de vida emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 8º. O beneficiário que estiver impossibilitado de se locomover por motivo de doença poderá realizar o recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida:

- I. Preferencialmente de forma virtual, por meio do aplicativo GOV.BR; ou
- II. Por meio de seu representante, que deverá apresentar relatório médico, expedido no mês de aniversário ou mês anterior, juntamente com o formulário de recadastramento devidamente preenchido e assinado pelo segurado, quando possível.

Parágrafo único. O representante deverá comparecer no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo — SBCPREV munido dos documentos pessoais, oficiais e originais de ambos.

Art. 9º. No ato do recadastramento de beneficiários menores de 18 anos, sejam eles tutelados, sob guarda, ou ainda, que tenham outra forma de representação, bem como aos maiores curatelados que não possuam acesso à conta GOV.BR nível ouro, sua realização dar-se-á presencialmente, devendo ser apresentada cópia do ato jurídico que concedeu o poder de representação.

§ 1º O termo de tutela, curatela ou guarda, válido, deverá ser expedido pelo cartório em que tramita o processo, com no máximo 02 (dois) anos, devendo ser apresentada cópia ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo — SBCPREV, pelo tutor, curador ou guardião, juntamente com cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência dos tutelados, curatelados ou menores sob guarda.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante devida justificativa e autorizado pela autoridade competente do SBCPREV, o recadastramento poderá ser realizado nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art. 10. O cadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação disposta no caput deste artigo as situações em que o beneficiário for analfabeto ou estiver impossibilitado de assinar, onde poderá outorgar procuração a rogo.

Art. 11. A não efetivação do cadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dentro do prazo estipulado no *caput* do art. 2º, e com a observância das normas estabelecidas nesta Resolução, implicará na suspensão dos pagamentos dos benefícios de aposentadoria ou pensão, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

§ 1º. O aposentado ou pensionista que realizar o cadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida após o período especificado no *caput* do art. 2º e no período entre o processamento do Adiantamento e o processamento da Folha do mês subsequente ao de seu aniversário receberá o benefício integralmente ao final do respectivo mês.

§ 2º. Não haverá o pagamento exclusivo do Adiantamento em Folha Suplementar nas situações em que o cadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida ocorrer em atraso.

§ 3º. O aposentado ou pensionista que realizar o cadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida após o período especificado no *caput* do art. 2º estará sujeito ao recebimento do benefício em Folha Suplementar, da seguinte forma:

- I. Para o beneficiário que realizou em atraso o cadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dentro da primeira quinzena do mês, o pagamento do benefício suspenso será feito até o quinto dia útil após a data do Adiantamento Mensal, conforme cronograma de pagamentos;
- II. Para o beneficiário que realizou em atraso o cadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dentro da segunda quinzena do mês, o pagamento do benefício suspenso será feito até o quinto dia útil após a data do Pagamento Mensal, conforme cronograma de pagamentos.

§ 4º. Excepcionalmente para o mês de dezembro, os prazos para pagamento em Folha Suplementar, estabelecidos neste artigo, poderão ser alterados, haja vista o encerramento do exercício fiscal.

§ 5º É de responsabilidade do Aposentado ou Pensionista os pagamentos das consignações voluntárias que não foram repassados aos consignatários durante o período em que o benefício esteve suspenso por falta de cadastramento, nos termos do caput deste artigo.

Art. 12. Os procedimentos e prazos para pagamento em folha suplementar, dispostos nos incisos I e II, § 3º, art. 11, terão início no mês de fevereiro de 2024.

Art. 13. Caso a ferramenta de gestão de prova de vida no CADPREV seja encerrada, ou o SBCPREV deixe de fazer uso dela, os aposentados e pensionistas deverão ser comunicados.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo — SBCPREV.

Art. 15. Ficam revogados:

- I. O artigo 3º da Resolução SBCPREV nº 04, de 24 de novembro de 2022;
- II. A Resolução SBCPREV nº 01, de 12 de abril de 2013; e,
- III. Todas as disposições em contrário a esta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 01 de dezembro de 2023.

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO

Diretor Superintendente